

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS FIRMADO
ENTRE FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS
(CONTRATANTE), XXXX (CONTRATADA)**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 53.543.836/0002-80, com sede na Av. Djalma Batista, 735, Bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, – Manaus - AM, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Francisco Everardo Girão**, CPF n.º 218.616.763-87, doravante denominada **CONTRATANTE, XXXXX**, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, situada na XXXXX, Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º XXXXXX e RG: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**. Ambas conjuntamente denominadas como “**PARTES**”, tem entre si justo e contratada a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação técnica em Soldagem Eletrônica, destinada exclusivamente aos participantes do Projeto Start I4.0 ESO-LSE, conforme condições, especificações e conteúdo programático estabelecidos no Edital nº 2026-001 – FADECT, em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta técnica e financeira apresentada pela **CONTRATADA** e declarada vencedora, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, observando-se o plano de execução, a metodologia, o cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e instrutores qualificados, compatíveis com a execução das atividades teóricas e práticas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será aquele necessário à execução integral dos serviços de capacitação técnica previstos no Termo de Referência, conforme cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, caracterizados como eventos imprevisíveis e alheios à vontade das **PARTES**, que venham a comprometer a execução dos serviços no prazo originalmente estabelecido; e/ou
- b) necessidade de ajuste no cronograma de execução dos módulos, sem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-001 – FADECT e no Termo de Referência, nem do valor global contratado.

Parágrafo segundo: Qualquer prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO, devidamente motivado, vedada a alteração do objeto, do valor global e das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão de cada módulo de capacitação previsto no Termo de Referência, mediante:



Contatos:

Telefone: (92) 99183-1851

E-mail: administrativo@fadect-am.org

- I. ateste formal da **CONTRATANTE – FADECT**, em conjunto com a Coordenação do Projeto Start I4.0 ESO-LSE;
- II. apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A remuneração ora ajustada cobre todos os custos diretos e indiretos necessários à boa e fiel execução dos serviços.

4.2. É responsabilidade da **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** a nota fiscal, correspondente aos serviços prestados para cada parcela ajustada, em conformidade com o estipulado na Proposta Comercial Cronograma de Desembolso, sob pena de não recebimento das parcelas ajustadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal tão somente após o aceite formal por parte da **CONTRATANTE** evidenciando a aceitação e plena conformidade dos Serviços executados com os termos do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O não atendimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições de emissão da nota fiscal previstas nesta cláusula, no que se refere à emissão correta dos documentos de cobrança, reservará à **CONTRATANTE** o direito de devolver os referidos documentos para a **CONTRATADA** para a devida reemissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATANTE** efetuará a liquidação financeira de suas obrigações via PIX bancário ou diretamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que deverá ser informada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no momento da assinatura do presente instrumento, valendo o respectivo comprovante de depósito ou transferência mais o recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou societário da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizados seus dados bancários junto ao cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá destacar nos documentos fiscais todos os impostos possíveis de retenção, sendo sua responsabilidade verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas notas fiscais, as informações exigidas por lei.

4.5. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, (i) todos os tributos incidentes sobre a execução dos Serviços, (ii) os dissídios salariais de seus empregados, (iii) as demais despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação.

4.6. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo reembolso de quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA** e seus empregados ou subcontratados na prestação dos serviços, a não ser aquelas expressamente previstas como reembolsáveis na Proposta Comercial (anexo I) e mediante prévia validação por parte da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de reter o pagamento devido à **CONTRATADA**, na hipótese de esta encontrar-se em mora com suas obrigações pactuadas, até que tais obrigações sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, apurando-se as perdas e danos.

4.8. - O pagamento de cada parcela ajustada deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período, e da correspondente entrega da nota fiscal.

4.9 – O valor estabelecido na Cláusula Quarta não sofrerá reajuste parcial ou integral sob qualquer hipótese, assim sendo, a **CONTRATADA** renuncia por livre e espontânea vontade quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país no período vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e seus anexos, a **CONTRATANTE** terá as seguintes obrigações:



5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades.

5.1.2. Aprovar, comentar ou recusar os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, devolvendo aqueles que não forem aprovados, para que sejam corrigidas e/ou sanadas as irregularidades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e seus anexos, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:

6.1.1. Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis às contratações desta natureza para o exercício de suas atividades, orientando-se pelo disposto nas especificações e normas técnicas aplicáveis aos Serviços contratados, bem como observar as recomendações e instruções da **CONTRATANTE** e condições específicas contidas neste Contrato ou anexo, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos Serviços contratados em termos de desempenho, operacionalidade e segurança;

6.1.2. Fazer com que todas as pessoas que designar para a prestação de Serviços objeto do presente Contrato sejam devidamente treinadas, tecnicamente qualificadas e habilitadas a desempenhar as tarefas que lhes forem determinadas.

6.1.3. Substituir sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer empregado que apresente incapacidade técnica ou conduta inadequada no âmbito da prestação de Serviços em apreço;

6.1.4. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e, em caso de uso indevido, a **CONTRATADA** responderá pelas perdas e danos decorrentes;

6.1.5. Conceder, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação, acesso a toda documentação comprobatória das despesas efetuadas por si, relativamente ao serviço executado;

6.1.6. Apresentar à **CONTRATANTE** quaisquer outros relatórios ou informações, relativas ao serviço e sua execução, que, eventualmente, vierem a ser solicitadas por órgãos governamentais ou pela própria **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas;

6.1.7. Responder pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e utensílios eventualmente cedidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de emprego entre as suas **PARTES**, nem entre os seus empregados e subcontratados, que permanecerão partes independentes.

7.2. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre de qualquer reclamação em relação aos Serviços ou a este contrato apresentada por seus empregados ou subcontratados. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados ou terceiros contra a **CONTRATANTE**, destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação trabalhista promovida pelos mesmos, aplicando-se ao Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBEDIÊNCIA ÀS LEIS

8.1. A **CONTRATADA** deverá agir de acordo com todas as leis aplicáveis, sejam elas nacionais ou internacionais, federais, estaduais, municipais ou locais, pedidos, regras, costumes, regulamentos e códigos. O cumprimento do contrato pela **CONTRATADA** inclui a obtenção de licenças, certificados, aprovações e inspeções necessárias para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Obrigam-se as Partes, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

9.2. A confidencialidade implica na obrigação da parte receptora em não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, da parte reveladora.

9.3. Nos termos do disposto no art. 195, XI, da Lei nº 9.279/96, comete crime de concorrência desleal, quem divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

9.4. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (reveladora) à outra parte (receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente **CONTRATO**, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

9.5. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normalmente, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente **CONTRATO**, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

9.6. A obrigação de sigilo ora assumida pelos partícipes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente **CONTRATO**;

9.7. Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus reitores, sócios, diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto deste **CONTRATO**;

9.8. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais, não se aplicarão às informações ou as partes das informações:

- I) Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
- II) Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora;
- III) Cujas divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

9.9. Fica expressamente estabelecido, que ao revelar informações confidenciais à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular;

9.10. As Partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as Partes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.

9.11. A quebra do sigilo de qualquer das Informações Confidenciais por parte da **CONTRATADA** ou de seus diretores, sócios, empregados, representantes, contratados e prepostos, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão contratual, ao pagamento de perdas e danos a serem apurados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** ajustes na forma de execução dos serviços, restritos à adequação de cronograma, metodologia ou organização dos módulos, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-001 – FADECT e no Termo de Referência, nem modificação do valor global contratado.

Parágrafo Único - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Descumprimento do acordado por qualquer das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, não sanado no prazo de até 30 dias, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A subcontratação, a cessão total ou parcial do **CONTRATO** a terceiros, sem a expressa concordância por parte da **CONTRATANTE**;
- c) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.
- d) Falência, insolvência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;
- e) Prática de ato ilegal por qualquer das Partes.

Parágrafo primeiro – Em caso de a **CONTRATANTE** não rescindir o **CONTRATO** em razão da reiteração de reclamações, notificações e advertências por falta grave ou desídia da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** exigir a prestação do serviço, mediante a suspensão do pagamento da (s) parcela (s) pendente (s), até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente com a obrigação devida.

Parágrafo segundo - Rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a **CONTRATADA**, que responderá ainda pelos danos decorrentes de sua conduta.

Parágrafo terceiro - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para qualquer delas.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, as **PARTES** poderão a qualquer tempo, denunciar o **CONTRATO**, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, de uma parte para a outra, com no mínimo 10 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA TÉCNICA E DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** executará os serviços com plena autonomia técnica, metodológica, organizacional e operacional, assumindo integral responsabilidade pelos meios, métodos e recursos utilizados na execução do objeto contratual.

12.2. A prestação dos serviços não implicará qualquer forma de subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou controle de jornada, inexistindo exclusividade ou dependência econômica entre as **PARTES**, não se caracterizando vínculo empregatício, societário ou de representação comercial.

12.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar empregados, prepostos ou terceiros, sob sua inteira responsabilidade, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

13.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, salvo quando a sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos diretos e comprovadamente causados à CONTRATANTE em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços.

14.2. Ficam expressamente excluídos da responsabilidade da CONTRATADA danos indiretos, lucros cessantes, perda de chance ou danos morais, ainda que previsíveis.

14.3. Em qualquer hipótese, eventual indenização não poderá exceder o valor total do presente contrato, salvo nos casos de dolo comprovado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços de capacitação técnica será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE – FADECT**, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, em conjunto com a Coordenação do Projeto Start I4.0 ESO-LSE, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com o Edital nº 2026-001 – FADECT, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

15.2. A cada módulo de capacitação concluído, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, a carga horária cumprida, a relação de participantes e os registros comprobatórios da realização das atividades.

15.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de execução do módulo, para proceder à análise, manifestar-se quanto à conformidade dos serviços e emitir o respectivo ateste de execução ou, quando for o caso, Relatório de Não Conformidades.

15.4. Constatada qualquer não conformidade, falha técnica ou divergência em relação ao Termo de Referência ou à proposta contratada, a **CONTRATADA** deverá proceder aos ajustes necessários, às suas expensas, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, observada a natureza da inconformidade.

15.5. O ateste de execução do módulo pela **CONTRATANTE** constitui condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente, nos termos da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

15.6. Considerar-se-á a execução integral do objeto contratual após a conclusão de todos os módulos previstos no Termo de Referência, com a emissão do ateste final pela **CONTRATANTE**, em conjunto com a Coordenação do Projeto Start I4.0 ESO-LSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as PARTES elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente em igual teor e conteúdo.

Manaus, 09 de janeiro de 2026